Proc. 9 P.M.
Exerc. 1948.-

ASSUNTO - Projeto de Lei que dispõe sôbre alteração de disposições do decreto-lei nº 16, de 26 de dezembro de 1940.

INTERESSADO- Prefeitura Municipal de Pirassununga

EXERCICIO DE 1948.-



*№* 146/48

Pirassununga, 23 de Janei ( Apat 948) 4

Senhor Presidente.

Para os devidos efeitos de aprovação, passo as mãos de V.Senhoria, em quatro vias, o projeto de lei que dispõe sôbre alteração de disposições do decreto-lei n. 16, de 26 de dezembro de 1940.

Saudações atenciosas

Sebastiao Demingues )

Prefeito Municipal .-

Ilmo. Snr.

Dr. Artur Vieira de Morais

DD. Presidente da Camara Municipal



#### PROJETO DE

### Nº 13

A Camara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artº 55º, do decreto-lei nº 16, de 26 de dezembro de 1940 - Capitulo III, " Nenhum imposto gravará sôbre os veiculos à tração animal per tencentes a colonos, meeiros, sitiantes e fazendeiros, sendolhes facultado livre trânsito pela zona rural e urbana do Muni cipio ".

Art. 2º - No presente exercicio ficam os beneficiados por esta lei, obrigados a se inscreverem na Prefeitura Municipal, quando ser-lhes - á fornecida chapa definitiva, mediante pagamento do seu justo valor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Prefeitura Municipal de Pirassununga, 23 de Janeiro de 1948.-

> > ( Sebastião Domingues

Prefeito Municipal .-

Show of the solution of the so



### PROJETO DE

### LEI Nº 13

A Camara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artº 55º, do decreto-lei nº 16, de 26 de dezembro de 1940 - Capitulo III, "Nenhum imposto gravará sôbre os veiculos à tração animal per tencentes a colonos, meeiros, sitiantes e fazendeiros, sendo-lhes facultado livre trânsito pela zona rural e urbana do Municipio ".

Art. 2º - No presente exercicio ficam os beneficiados por esta lei, obrigados a se inscreverem na Prefeitura Municipal, quando ser-lhes - á fornecida chapa definitiva, mediante pagamento do seu justo valor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 23 de Janeiro de 1948.-

( Sebastião Domingues

Prefeito Municipal .-



### PROJETO DE

### LEI Nº 13

A Camara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artº 55º, do decreto-lei nº 16, de 26 de dezembro de 1940 - Capitulo III, "Nenhum imposto gravará sôbre os veiculos à tração animal per tencentes a colonos, meeiros, sitiantes e fazendeiros, sendo-lhes facultado livre trânsito pela zona rural e urbana do Municipio ".

Art. 2º - No presente exercicio ficam os beneficiados por esta lei, obragados a se inscreverem na Prefeitura Municipal, quando ser-lhes - a fornecida chapa definitiva, mediante pagamento do seu justo valor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 23 de Janeiro de 1948.-

( Sebastião Domingues

Prefeito Bunicipal .-



### PROJETO DE

## LEI No 13

A Camara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artº 55º, do decreto-lei nº 16, de 26 de dezembro de 1940 - Capitulo III, "Nenhum imposto gravará sôbre os veiculos à tração animal per tencentes a colonos, meeiros, sitiantes e fazendeiros, sendo-lhes facultado livre trânsito pela zona rural e urbana do Municipio ".

Art. 29 - No presente exercicio ficam os beneficiados por esta lei, obrigados a se inscreverem na Prefeitura Municipal, quando ser-lhes - á fornecida chapa definitiva, mediante pagamento do seu justo valor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 23 de Janeiro de 1948.-

( Sebastião Domingues )

Prefeito Municipal .-



## JUSTIFICAÇÃO

"O Brasil é um país essencialmente agricola ", tal é a afirmativa diária dos nossos jornais, numa demonstração consciente da nossa portentosa reserva agro-pecuária. Realmente, sem embargos e subterfugios, temos que reconhecer à nossa pátria o privilégio de ser ainda um dos principais celeiros do mundo - pelo seu vasto e ilimitado potencial agricola, pelas suas terras fecundas e dadivosas, finalmente, pelos abnegados e quasi heróis agricultores. Quanto a êstes, servindo-se dos mais elementares processos de cultura, na mais das vezes sem a tão almejada assitência técnica dos poderes publicos, sem qualquer proteção de origem financeira, de higiene e deducação, o homem da roça "teima" em viver - dando à terra em que nasceu, os melhores anos de sua vida, numa potente demonstração de brasilidade, de amor pátrio, de amor filial, distribuindo às mancheias aquilo de bom que lhe oferece a terra, depois de uma luta titânica contra o meio, as intemperies e os desmandos.

Quer, pois, esta Prefeitura, dentro das suas modestas possibilidades, atenuar um tanto a vida desses obscuros e laboriosos ser vidores da sociedade e do bem comum, permitindo o livre transito de seus veiculos à tração animal, sem quaisquer incidências tributárias, servêndo isto de incentivo à outros poderes constituidos, para que, em se lhe facilitando melhor nivel de vida possam afirmar ós senhores lavradores, sem quaisquer pretensões de nossa parte — " ainda não estamos sós ".

Pirassununga, 22 de Janeiro de 1948.-

( Sebastiãe Domingues

Prefeito Municipal.-



## JUSTIFICAÇÃO

"O Brasil é um país essencialmente agricola ", tal é a afirmativa diária dos nossos jornais, numa demonstração consciente da nossa portentosa reserva agro-pecuária. Realmente, sem embargos e subterfugios, temos que reconhecer à nossa pátria o privilégio de ser ainda um dos principais celeiros do mundo - pelo seu vasto e ilimitado potencial agricola, pelas suas terras fecundas e dadivosas, finalmente, pelos abnegados e quasi heróis agricultores. Quanto a êstes, servindo-se dos mais elementares processos de cultura, na mais das vezes sem a tão almejada assitência técnica dos poderes publicos, sem qualquer proteção de origem financeira, de higiene e deducação, o homem da roça "teima" em viver - dando à terra em que nasceu, os melhores anos de sua vida, numa potente demonstração de brasilidade, de amor pátrio, de amor filial, distribuindo às mancheias aquilo de bom que lhe oferece a terra, depois de uma luta titênica contra o meio, as intemperies e os desmandos.

Quer, pois, esta Prefeitura, dentro das suas modestas possibilidades, atenuar um tanto a vida desses obscuros e laboriosos ser vidores da sociedade e do bem comum, permitindo o livre transito de seus veiculos à tração animal, sem quaisquer incidências tributárias, servêndo isto de incentivo à outros poderes constituidos para que, em se lhe facilitando melhor nivel de vida possam afirmar os senhores lavradores, sem quaisquer pretensões de nossa parte - " ainda não estamos sós ".

Pirassununga, 22 de Janeiro de 1948.-

( Sebastião Domingues

Prefeito Municipal.-

#### CAMARA MUNICIPAL DE

### EMENDA nº 1

Emenda ao Projeto de Lei, que assenta os Veiculos atração animal pertecentes a colonos, meeiros e fazendeiros.

> No artigo lo suprimam-se os termos: " Sitiantes e Fazendeiros ".

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 1948.

por Jack our france just a france fra

### CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

85/48

Pirassununga, 21 de Fevereiro de 1948.

Exmo. Snr.
Manoel Antonio Machado
DD. Presidente da Comissão,
Justiça, Legislação e Redação.
Nesta

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia. para os devidos fins, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração de disposições do decreto- lei nº 16 de 26 de dezembro de 1940.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia. meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Presidente.

Redario Kind

### CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Pirassununga, 24 de Fevereiro de 1948.

Exmo. Snr. Dr. Arthur Vieira de Moraes, DD. Presidente da Camara Municipal. Nesta

Para os devidos fins, passo ás mãos de V. Excia., o incluso Projeto de Lei, em redação final.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia. meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Presidente.

morada para

### CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

### PARECER

#### LEI nº 13

A Comissão é de parecer que o seguinte Projeto de Lei deva ter a seguinte redação final:

A Camara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artº 55º, do decreto-lei nº 16, de 26 de dezembro de 1940- Capitulo III, "Nenhum imposto gravará ( os veiculos à tração animal pertencentes a colonos, meeiros, sitiantes e fazendeiros, sendo- lhes facultado livre trânsito pela zona rural e urbana do Municipio ".

Art. 2º - No presente exercicio ficam os beneficiados por esta lei, obrigados a se inscreverem na Prefeitura Municipal, quando ser-lhes- á fornecida chapa definitiva, mediante pagamento do seu justo valor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 1948.

a) Manoel Antonio Machado - Presidente.

Other Contra la contra la

a) Atilio Castelar de Franceschi- Relator.

a) João Cera Filho - Membro.